

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 003 DE 19 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regulamento da Contribuição Associativa do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

A **PRESIDÊNCIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 6º e 59 do Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBCP consiste em pessoa jurídica de direito privado, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins lucrativos, dotado de autonomia organizacional, tendo como objetivo, conforme seu Estatuto Social, o aprimoramento, planejamento e promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento de modalidades paradesportivas realizadas pelas Entidades Filiadas;

CONSIDERANDO que o art. 54 do Código Civil Brasileiro estabelece a necessidade jurídica da associação prever no Estatuto Social "as fontes de recursos para sua manutenção";

CONSIDERANDO que o art. 36, da Lei nº 14.597/2023, preceitua que somente poderão ser beneficiadas com repasses de recursos provenientes de concursos de prognósticos e de loterias, as entidades que "possuam viabilidade e autonomia financeiras", preceito que já constava do art. 18, inciso 1, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

CONSIDERANDO que a previsão estatutária para o estabelecimento de contribuição associativa para as Entidades Filiadas ao CBCP, nos seguintes artigos: art. 6º - São deveres das filiadas ao CBCP: (...) VI. pagar as contribuições associativas definidas por Regulamento específico; art. 59 - As receitas do CBCP compreenderão: (...) VI. taxas de filiação, na forma de contribuição associativa do CBCP; e, art. 62 - O patrimônio do CBCP compreende: (...) VI. resultado das contribuições associativas;



CONSIDERANDO que a necessidade de contribuição associativa já foi aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em maio de 2024, tendo o seu valor referendado na reunião realizada no dia 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a contribuição associativa no dia 29 de março de 2025;

CONSIDERANDO que as receitas das contribuições associativas, para além de conferir viabilidade e autonomia financeira para o CBCP no atendimento da legislação vigente, suportam despesas não atendidas pelos recursos lotéricos, no apoio à execução de ações estratégicas do CBCP, necessárias para o atingimento dos seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a autonomia quanto à regulamentação interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração contida no art. 27, da Lei nº 14.597/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Contribuição Associativa do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBCP, bem como o inteiro teor do Regulamento da Contribuição Associativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Niterói/RJ, 19 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente



REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

Disciplina os procedimentos, deveres e obrigações referentes às contribuições associativas anuais de filiação ao CBCP.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos, deveres e obrigações referentes às contribuições associativas anuais de filiação ao CBCP.

Parágrafo único. Subordina-se a este Regulamento, todas as entidades filiadas do CBCP que estejam cumprindo todos os ditames do Regulamento de Filiação do CBCP.

Art. 2º A Diretoria Executiva do CBCP deverá utilizar os recursos oriundos das contribuições associativas sempre no apoio à execução das ações estratégicas do CBCP, necessárias ao atingimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 3º É dever da Entidade filiada ao CBCP pagar as contribuições associativas anuais e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBCP e Regulamentos pertinentes.

Art. 4º A Diretoria Executiva publicará anualmente ato contendo os valores, critérios e formas de



parcelamento das contribuições associativas e extraordinárias das Entidades Filiadas.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Executiva do CBCP, em caráter excepcional, poderá haver a dispensa da taxa anual da contribuição associativa, nos casos de comprovado caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

Art. 5º O início dos direitos associativos da Entidade filiada ao CBCP, previstos nos Regulamentos, dar-se-á com o regular recolhimento da 1ª (primeira) parcela da Contribuição Anual Associativa.

Art. 6º A contribuição se dará anualmente sempre no início do exercício, após a publicação do ato da Diretoria delimitando os valores e formas de pagamento.

Parágrafo único. As novas filiações ocorridas a partir de 1º de junho de 2025 pagarão a taxa associativa de forma proporcional, ou seja, o valor correspondente ao período entre o mês de ingresso e dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento da contribuição associativa será realizado por boleto bancário ou, caso solicitado em parcela única, poderá ser efetuado via Pix.

Art. 8º As Entidades Filiadas, após sinalização do Setor Responsável do CBCP, deverão acessar a plataforma digital do CBCP e selecionar o número de parcelas desejada da contribuição associativa.

§ 1º Quando optar pelo parcelamento, a Entidade deverá pagar a primeira parcela até o dia 10 de cada mês.

§ 2º O Setor Financeiro no CBCP enviará notificações de cobranças de forma periódica por meio da plataforma digital.



§ 3º Nos casos de atraso, o CBCP poderá aplicar juros (até 1% ao mês) e multa (até 2% sobre o valor da prestação).

Art. 10. As Entidades Filiadas deverão encaminhar os comprovantes de pagamento mensalmente na plataforma digital do CBCP, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 11. O Setor Financeiro do CBCP emitirá Termo de Quitação quando houver o pagamento total da Contribuição Associativa Anual relativa ao exercício de 2025.

CAPÍTULO IV DA INATIVAÇÃO

Art. 12. Nos casos de não pagamento da Contribuição Associativa Anual, a Entidade Filiada terá seus direitos associativos inativados, não podendo propor projetos nos Editais de Chamamento Público nem participar das demais ações desenvolvidas pelo CBCP, até a regularização da contribuição.

§ 1º Após 6 (meses) de inativação de seus direitos associativos por falta de recolhimento da contribuição associativa, poderá a Diretoria do CBCP aplicar advertência para cumprimento do dever de pagamento das contribuições associativas definidas neste Regulamento, conforme art. 6º inciso VI do Estatuto Social do CBCP.

§ 2º Após 1 (ano) de inativação de seus direitos associativos e reiterada a advertência, a Entidade terá sua filiação suspensa, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social do CBCP.

§ 3º Nos casos de regularização da contribuição, caberá atualização monetária, aplicação de multa e juros.

Art. 13. Nos casos de desfiliação, a eventual reintegração da entidade ao quadro de filiadas do CBCP estará condicionada à quitação de até 12 (doze) contribuições associativas, conforme Decisão da Diretoria e previsão normativa do Regulamento de Filiação do CBCP, em razão da descontinuidade



do vínculo institucional anteriormente estabelecido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Toda tratativa que será realizada no âmbito das contribuições associativas deverá ocorrer por meio da plataforma digital do CBCP.

Art. 15. A utilização dos recursos provenientes das Contribuições Associativas deverá estar devidamente demonstrada no balanço patrimonial do CBCP.

Art. 16. A Diretoria Executiva do CBCP poderá dirimir casos omissos deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada.

Art. 17. A Diretoria Executiva do CBCP poderá realizar revisão do normativo com base na sua autonomia gerencial e em caso de alteração estatutária ou legal.

Art. 18. O CBCP cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando os princípios da contidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP.

Niterói/RJ, 19 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente

